



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.439

BELÉM — SÁBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3167 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1.150, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Cavalcante de Mesquita.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 043/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 1.150, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Cavalcante de Mesquita, para promovê-lo ao posto de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.272,00) mensais, ou sejam cento e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 123.264,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

PORTARIA N. 137 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, 10, passe a ser à tarde, das 13,00 às 17,30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado,

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, para exercer, efetivamente o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Castanhal, vago com a exoneração do bacharel Calistrato Alves de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a bacharel Maria Lucia Gomes Ferreira, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo-Sede da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 54 e 55, da Lei n. 1.844, de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado) pelo prazo de 4 anos, a bacharel Maria Lucia Gomes Ferreira, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Irituia 3.º Termo da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-7-60.

Ofícios:

S/n, do Diretório Acadêmico do P.S.D., em Castanhal — sobre o Banco de Crédito da Amazônia na E.F.B. — Assunto solucionado. Arquivase-se.

Em 29-9-60.

N. 397, do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o recebimento do of. 113/60. — Ciente, arquivase-se.

S/n, do Juízo de Direito da 6.ª Vara da Capital — remetendo a via da petição da professora Filomena Jorge Melem sobre o pedido de mandado de segurança. — Assunto solucionado pela Secretaria de Educação, arquivase-se.

Em 5-10-60.

Petição:

0204 — Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao D.S.P. para dizer, face ao que informa o Comando da P.M.E., a folha 5.

Em 5-10-60.

Ofícios:

N. 68, do Asilo D. Macedo oCsta, anexo a petição n. 0111, da

Soror Ana Carolina Lopes Cardoso, contratada, pedindo adicional por tempo de serviço. — Remeta-se ao A.D.M., para o que sugere o D.S.P.

N. 113, do Asilo D. Macedo Costa, enviando a prestação de contas de "Diversas Despesas, referentes aos meses de maio, junho e julho. — A S.F.

Em 6-10-60.

N. 126, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de Cr\$ 750,00, da verba "Diversas Despesas", para o mês de outubro. — A S.F.

N. 127, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando o pedido para o mês de novembro de gêneros e outras utilidades. — Ao D.S.P.

N. 128, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de medicamentos. — Ao D.S.P.

N. 129, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias do Custeio de porta e mercado, referente ao mês de agosto. — A S.F.

N. 130, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias na importância de Cr\$ 7.600,00 do mês de agosto. — A S.F.

N. 430, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicação de assunção de cargo. — Acusar o recebimento.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmod de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento de estudos, projetos e trabalhos de construção do porto da cidade de Porto Velho, inclusive áreas de armazenamento e instalação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Catanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÉRNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações portuárias 23—Rondônia: 1 — Prosseguimento de estudos, projetos e trabalhos de construção do porto da cidade de Porto Velho, inclusive áreas de armazenamento e instalação: Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdo, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVÉRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUBENS CANTANHEDE DA MOTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Ciara de Alencar

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento de estudos, projetos e trabalhos de construção do porto da cidade de Porto Velho, inclusive áreas de armazenamento e instalação.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Prosseguimento dos trabalhos de construção do cais de Porto Velho, segundo orçamento apresentado após aprovação pela SPVEA do projeto a ser elaborado por firma especializada e idônea	vb	—	—	8.000.000,00
Total			Cr\$	8.000.000,00

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1959, destinada ao fomento do crédito rural com caráter essencialmente reprodutivo e rotativo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, e os diretores presidente, vice-presidente e superintendente do Banco do Estado do Amazonas, respectivamente, senhores JACOB SABBA, SAMUEL ISAAC BENCHIMOL e JOSÉ RIBEIRO SOARES, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 16 de dezembro de 1959, destinado ao emprêgo da verba de Cr\$ 10.000.000,00, daquele exercício, (crédito rural), para o fim especial de, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, ajustar como ajustado têm, declarar:

a) que a taxa de juros que o Banco creditará à SPVEA sobre o saldo não aplicado da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, será de hum por cento (1%), no ano, contabilizados a 31 de dezembro de cada ano.

b) que vencidas e não liquidadas quaisquer prestações por parte dos mutuários, subrogar-se-á à SPVEA em todos os direitos contra o devedor relativos à dívida.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JACOB SABBA
SAMUEL ISAAC BENCHIMOL
JOSÉ RIBEIRO SOARES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES
Testemunhas:
Carlos Dias Reis
L. Pinto

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao melhoramento e ampliação do Campo de Pousio de Rio Branco, no Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVÊRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor R U Y M E N D E S, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 90., § 20., da Lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado

por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação dos campos de pouso em: 1 — Rio Branco — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, ano de 1960, destinada à melhoramento do campo de pouso de Rio Branco

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Movimento de Terra				
a) Movimento de terra para a ampliação da pista de 1300m. para 1500m. numa largura de 100m. x 200m.	m3	90,00	200,00	1.800.000,00
				1.800.000,00
II — Administração				
a) Administração da obra	Vb	—	—	160.000,00
				160.000,00
III — Eventuais				
a) Despesa de qualquer natureza com a execução da obra	Vb	—	—	40.000,00
				40.000,00
T O T A L				Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à limpeza do Paraná, no Japiim, Município de Cruzeiro do Sul, na-quele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 20, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CON-SIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 01 — Acre; 2 — Limpeza do Paraná no Japiim, município de Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotaças por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 4 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Clara de Alencar

DISCRIMINAÇÃO

U

Q

PREÇO

UNITARIO TOTAL

- I — Despesa de qualquer natureza com a realização dos serviços de limpeza e desobstrução do Paraná, Japiim, inclusive combustíveis, lubrificantes e ferramentas
- II — Administração e leis sociais
- III — Eventuais
- IV — Importância classificadas em 3a. prioridade a ser oportunamente especificada

Vb

—

410.000,00

Vb

—

40.000,00

Vb

—

50.000,00

Vb

—

500.000,00

TOTAL

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação e melhoramento na Rede de Distribuição Elétrica de Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação e melhoramento na rede de distribuição elétrica de Rio Branco — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi dduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia

do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente cota de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUY MENDES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raul de Azevedo Coimbra
Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação e melhoramentos na Rede de Distribuição Elétrica de Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL
I — Aquisição de 3 transformadores trifásico de 37,5 KVA, de 6930 volts para 220/127	450.000,00
II — Aquisição de 2 transformadores trifásicos, de 50 KVA, de 6930 volts para 220/127	360.000,00
III — Aquisição de 1.504 quilos de fios de cobre n. 4	752.000,00
IV — Aquisição de 496 quilos de fios de cobre n. 8	248.000,00
V — Administração	160.000,00
VI — Eventuais	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, represnetada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador senhor Rubens Cantanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953); ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 23 — Rondônia: 1 — Prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renobado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho, no referido Território.

20 — Camas de "Fawer" construída em tubos de 1,1/2", com 2 estrados sendo um fixo e outro articulado e movimentado por 2 manivelas cromadas que poderão funcionar independentemente, dando a cabeceira como aos pés, posições idênticas ou diferentes medidas: Comprimento 1,90m a Cr\$ 20.000,00 cada	400.000,00
60 — Camas Hospitalares, construídas em tubos de 1,1/4", com sapatas de borracha. Medidas: Comp., 0,45 x fundo 0,40m, a Cr\$ 10.000,00 cada	600.000,00
30 — Mesinhas de cabeceira construída em chapa e tubos. Tampo e prateleira em chapa, uma gaveta com sapatas de borracha. Medidas: Altura, 0,77m x largura 0,45 x fundo 0,40, a Cr\$ 5.000,00, cada	150.000,00

Acabamento da construção (parte do rebouco interno numa das enfermarias..	170.000,00
6 — Mesas para exames. Armação em tubos com cabeceira de altura variável mediante cremalheira, acolchoado em pano-couro. Medida: 0,60 x 1,95m x 0,65m, a Cr\$ 25.000,00 cada uma	150.000,00
20 — Armários-vitrine em ferro esmaltado, com duas portas, trinco e fechadura, tipo "Yale", a Cr\$ 20.000,00 cada	400.000,00
4 — Carros para transporte de alimento. Altura, 0,80m; comprimento, 0,90m; largura, 0,60m, a Cr\$ 25.000,00 cada	100.000,00
1 — Carro padióla com maca de chapa de ferro esmaltado. Altura: 0,85m, largura 0,50m, comprimento 1,95m	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à ampliação do Serviço de Abastecimento de Águas de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo Governador, General Luiz Geolás de Moura Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-

SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de Água; 14 — Pará; 1 — Ampliação do serviço de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renobado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas; eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Manoel Borges Neto

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinado à ampliação do Serviço de Abastecimento de Água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — TUBULAÇÕES PARA INTERLIGAÇÕES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, RESERVATÓRIO ENTERRADO, CASA DE BOMBAS, RESERVATÓRIO DE LAVAGEM, SUBADUTORA — 5.º SETOR, 3as. BOMBAS UTINGA, S. BRAZ E JOÃO BALBY.				
1 — Tubulações do Reservatório Enterrado ao Pôço de Sucção das Bombas				684.175,00
2 — Tubulação de Sucção e recalque das Bombas ao Reservatório Elevado				1.056.820,00
3 — Tubulações imediatas dos filtros e da água de lavagem				796.933,00
4 — Linha do Reservatório Elevado à rede de distribuição até ao TÊ 600/600mm na Avenida 25 de Setembro				805.340,00
5 — Ligação direta, recalque-rede				129.490,00
6 — Linha de alimentação do Reservatório de lavagem.				74.000,00
7 — Tubulações dos ladrões e das descargas de fundo dos Reservatórios				318.560,00
8 — Subadutora partindo da Adutora de Utinga à Estação de Tratamento — 5.º Setor				725.865,00
9 — Instalação da 3a. bomba em Utinga				165.000,00
10 — Instalação da 3a. bomba em São Braz				121.715,00
11 — Instalação da 3a. bomba em João Balby				87.450,00
II — REGISTROS PARA A REDE DISTRIBUIDORA				528.430,00
III — EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MAIS 3 FILTROS E UM ACELADOR, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO 5.º SETOR				
1 — Mesas de comando completas	U	3	320.000,00	960.000,00
2 — Indicadores de vasão e de perda de carga para as mesas de comando, inclusive carga de mercúrio ...	U	3	165.000,00	495.000,00
3 — Reguladores de vasões "SIMPLEX"	U	3	194.000,00	582.000,00
4 — Mecanismo para Acelador com capacidade para 13.000 m3 por dia	U	1	2.600.000,00	2.600.000,00
IV — MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO				
1 — Cimento	sc	3.000	300,00	900.000,00
2 — Pedra preta britada	m3	300	800,00	240.000,00
3 — Areia	m3	300	300,00	90.000,00
4 — Taboas de 20p x 8" x 1"	dz	300	800,00	240.000,00
V — SUB-ESTAÇÃO COMPLETA, CABINE, MEDIÇÃO PARARAIS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA ACCELERADORES	vb	—	—	3.856.000,00
VI — MATERIAL FILTRANTE	m3	90	4.500,00	405.000,00
VII — TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, 400 KVA 13.200/2.300 V, 60 ciclos	U	2	759.660,00	1.519.320,00
VIII — ESTUDOS, PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	2.618.696,00
TOTAL			Cr\$	20.000.000,00

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL
Concorrência Pública

Abre concorrência pública para a venda de uma sucata de Jeep, marca "Willys", chapa EX-39-OF, motor n. 4-J-173768".
Em obediência à determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, cumprindo

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de uma sucata de jeep, marca "Willys", chapa ex-39-OF, motor n. 4-J-173768.

a) As propostas deverão ser,

encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata de jeep nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 5 de outubro de 1960. — (a) Candido Possos da Silva, diretor da Divisão do Material.

(G. — 8/10 a 8/11/60)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 28/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, fago público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta, até às nove (9,00) horas do próximo dia 25/10, na Secretaria d'este Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00 hs.) inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAN Alcenor Moura, chefe do S. A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguinte:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25/7/55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro cartela de identidade, mod. 19;
- j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;
- k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõem o art. 53, do Código da Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia 26/10, do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrados, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, recorrendo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparêlhos.

Indicação do Material

Uma (1) Balança Westphal para líquidos e sólidos, para determinação de densidades.

Um (2) Aparêlhos Microscópico Monocular, tudo monocular fixo, inclinado para 3 objetivas, com platina giratória redonda.

Um (3) Relais de mercúrio — tipo Estufa RI 5.00.

b) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7) Ao Governo ficará sub-entendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 746, do R. C. C. P. U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém — Estado do Pará, em 6 de outubro de 1960. — (a) Alcenor Moura, chefe do S. A. do IAN.

(Ext. — 8/10/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
Coléta de Prêços n. 60/60
EDITAL N. 29/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêza de apresentar preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 8,30 horas do dia 15 de Outubro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade
Verba: 1.0.00 — Custeio — Consig.: 1.3.00 — Subconsig.: 1.3.10		
1	Tubo rígido 1/2"	Um
2	Ferro 2 x 4"	Um
3	Chapas ferro galvanizado n. 30	Kilo
4	Capote telha	Um
5	Molduras 1 1/2"	Dz.
6	Trinco para balancim	Um
7	Latas vazias	Uma
8	Pacote arestas	Um
9	Ilhões metal	Um
10	Tela verde	Metro

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em, 7 de Outubro de 1960.

Alcenor Moura
 Chefe do S.A. do I.A.N.
 (Ext. — Dia 8/10/60).

Coleta de Preços N. 61/60

EDITAL N. 30/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêza de apresentar preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 15 de Outubro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigênte orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade
Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Subconsig. : 1.3.10		
1 — Forniquetes		Jôgo
2 — Parafusos 5/8		Um
3 — Táboas freijó 20 pol.		Uma
4 — Táboas acapú mach. 20 pol.		Uma
5 — Torneiras 3/4" çunião		Uma
6 — Tubo borracha 5/16		Metro
7 — Vigas massc. 20 x 4 x 2 1/2		Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em, 7 de Outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 8/10/60).

Coleta de Preços N. 62/60

EDITAL N. 31/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêza de apresentar preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 15 de Outubro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigênte orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade
Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Subconsig. : 1.3.10		
1 — Isoladores n. 8		Um
2 — Cruzetas 2 x 3 x 1 1/2		Uma
3 — Vigas mas. 25 x 5 x 3		Uma
4 — Vigas mas. 6 x 3 x 20		Uma
5 — Vigas freijó 6 x 1 1/2 x 20 plap.		Uma
6 — Parafusos 5/8 x 6"		Um
7 — Madeira branca, táboa 20 p.		Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em, 7 de Outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 8/10/60).

Coleta de Preços N. 63/60

EDITAL N. 32/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêza de apresentar preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,45 horas do dia 15 de Outubro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigênte orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade
Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Subconsig. : 1.3.10		
1 — Cabo sizal de 2 1/2		Quilo
2 — Cabo arame 3/8"		Metro
3 — Chapa de ferro natural de 1 1/2 x 3		Quilo
4 — Lavatório esmaltado		Um
5 — Tubo de barra de 4"		Um

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em, 7 de Outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 8/10/60).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de (Cr\$ 0,30 (trinta centavos), do terreno sem denominação, próprio para castanha, na importância de Cr\$ 10.800,00 (Guia exp. ao D. R., em 10/8/60), medindo, conforme verificação "in-loco", pelo nascente e poente com terras devolutas do Estado, pelo norte na Grota "Castanheira", onde limita-se com terras arrendadas a João Martin de Almeida, pelos fundos com a Grota do Cunha, em terras arrendadas a Antonio Corrêa, medindo aproximadamente uma légua quadrada, sendo a partir do lugar Xixá, por uma réta ao sul na foz da Grota do Cunha ao poente na Estrada denominada Antonio Corrêa em terras devolutas, ficando assim discriminado três mil e trezentos metros para o nascente; três mil e trezentos ditos para o poente; três mil e trezentos ditos para o sul e finalmente três mil e tre-

zentos metros para o norte, que lhe é aforado, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.245/60, e laudo de benfeitorias anexo ao mesmo.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (66) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor João José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Face a informação e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do

competente contrato enfiteutico. — (a.) Moura Varalho, Governador do Estado. Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30., do artigo 46, número dois (2) da lei n. 313, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — destruir escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, em Nahirza D. de Almeida.

(a.) General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(aa.) Rui Silva, Procurador. — Manoel L. Pedra e Loureano Corrêa, Testemunhas.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos onze (11) dias de agosto de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

(a.) Raimundo Viana, Procurador Fiscal.

(Dias 20, 30/9 e 10/10/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Pereira Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado lado direito do Rio

Capim, dividindo pela frente com Raulino Neves Gondim, lado direito com Euripedis Alves Ferreira, pelos fundos e lado esquerdo com Eula Gomes Arantes e Emilia Gomes Arantes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Rodrigues Carrijo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado ao lado direito do Rio Capim, dividindo pela frente com José Nalini, lado direito com Mário Coccia, fundos e lado esquerdo com Virello Menegazzo e com Antonio Alves Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Emilia Gomes Arantes e Eula Gomes Arantes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa, lado direito com Luiz Mendonça, fundos com Antonio Luiz de Mendonça, lado esquerdo com Raulino Neves Gondim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Cesar Fleury, nos

termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Domingos Simões de Lima, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Teodorico dos Reis e Guaraci Simões de Lima Filho, fica situado na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Fernandes de Albuquerque, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djalma de Gusmão, lado esquerdo com a margem direita do Rio Capim, lado direito com terras a serem requeridas por José Romualdo Cardoso e Perminio Leal de Albuquerque, margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodorico dos Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Cesar Fleury, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por João Fonseca e Vicente Pinto de Souza. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Romão Vieira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Vicente Pinto de Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Carlos Rodrigues Carrijo e Oreste Rodrigues Carrijo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Djalma de Gusmão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lado direito e esquerdo para a margem direita do Rio Capim e fundos com terras já requeridas por Mauro Fernandes Albuquerque e a serem requeridas por José Romualdo Cardoso. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Idelfonso Ferreira Pacheco Primo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Dividindo pela frente

com Leveraino Leão Sobrinho pela direita com José Paula Sarkis pelos fundos José oão de Mendonça e a esquerda com Ovidio Inacio Carneiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Javan Vale de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José de Melo, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza e fundos com terras a serem requeridas por Alcides Alves de Castro, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Almachio Borges Rocha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras já requeridas por Wilmar Benedito. Ribeiro Camello, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Sebastião Goulart dos Santos e fundos com terras também a serem requeridas por Jairs da Cunha Bastos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras.

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Omar Tavares da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Luiz Gonzaga de Freitas, lado esquerdo com terras requeridas por Izaías Borges de Souza, lado direito com terras a serem requeridas por Divino José de Oliveira e fundos com terras a serem requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 23795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldir Simões de Lima Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado esquerdo com terras requeridas por Josce Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Oreste Rodrigues Carrijo e Guaraci Simões de Lima. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Castano do Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Salustiano Aires Pereira, lado esquerdo com terras requeridas por Franz Mulser, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Maria Cristina de Deus Costa e Antonio de Pádua Nascimento. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de

fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Amaral Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldemar Alcanfor Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Gumerindo Ferro de Moraes, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Wilmar Benedito Ribeiro Camello e Pedro Tavares dos Reis. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dimas Pinna de Nonaes nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com Jonas de Oliveira Queiroz, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Delmont Lopes Cançado, ao Poente com Cloves Barbosa de Faria, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Haroldo Rates Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com

Ismael de Souza Ramos, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com João Cardoso Primo, ao Poente com Delmon Lopes Cançado, o lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Alcantara Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com o Ribirão Itinga, limite Este com o Estado do Maranhão, pelo Norte com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Nilson Sena, ao Poente com quem de direito, o referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ismael José Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com José Alcantara Costa, ao Norte com Cloves Barbosa de Farias, ao Nascente com Jonas de Oliveira Queiroz e ao Poente com quem de direito, o referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Delmon Lopes Cançado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com Lazaro Rosa Gonçalves, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Haroldo Rates Pereira, ao Poente com Dimas Pinna de Nonaes. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cloves Barbosa de Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Dimas Pina de Novaes, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marise Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maurival Roriz, lado esquerdo com terras requeridas por Dorival Roriz, lado direito e fundos com terras requeridas por Marcelo Roriz dos Santos e Oyama dos Santos. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Lut Gard Nobre, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ana Tereza Carvalho de Araújo, lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo da Cunha Bastos, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Lafafete Teixeira e Arquias Leão de Souza. O lote de

terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ciro Santana Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Calazancio Ramos, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Victor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Oswaldo de Albuquerque Gomes Santana Ramos Neto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Cacazancio Santana, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Capim, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Vitor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Perminio Leal de Albuquerque e Ciro Santana Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Sarno e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Santana de Araújo, pelo lado esquerdo com Nullo Nunes Ferraz, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Orlando Nepomuceno da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27o. Comarca, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti e 139a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sita no igarapé de Juruti Velho, para onde faz frente, medindo 750 metros de frente por 350 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, ou de cima, com a boca do lago Imbaubal, lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Genipapo e pelos fundos com posse de Raimundo Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marden Roriz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Paria Roriz, lado esquerdo com terras requeridas por Jurimar Louza; lado direito com terras a serem requeridas por Simone Roriz dos Santos e fundos com terras requeridas com frente para a Rodovia BR-14. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Romualdo Cardoso, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djaima de Guarnão, lado esquerdo com terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Salustiano Aires Pereira e Franz Mulser, fica à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Nunes de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com terras de Esmerindo Soares de Carvalho, lado direito com Elias Rodrigues Camargo; lado esquerdo com Ovidio Inacio Carneiro e pelos fundos com Raulino Neves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Naulio Ferraz, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Idelfonso Ferreira Paxeco Primo, lado direito com Juarez Santana de Araújo e fundos com Jesus Ferreira Nery; lado esquerdo com Oscar Sabino Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Simone Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Olyana dos Santos; lado esquerdo com terras requeridas por Marian Benedita Roriz e fundos com terras requeridas com frente para a rodovia BR-14, à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Luiz Mendonça & Joaquim Luiz Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Raulino Naves Gondim; lado direito com Esmeraldo Naves Gondim; fundos e lado esquerdo com Urias Alves Resende e Antonio Alves Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Alves Resende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Levertino Leão Solimão;

lado direito com Esmeraldo Naves Gondim; fundos e lado esquerdo com Antonio Alves Ferreira e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Procópio de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Eduardo da Cunha Bastos; pela frente com Artur da Cunha Bastos Junior; pelos fundos com Lahyres da Cunha Bastos e lado esquerdo com Ledio da Cunha Bastos e Jairo da Cunha Bastos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Humberto M. Filho, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Juarez Santana de Araújo; pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Bittencourt, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com Nicolau Franklin; lado direito com Manoel da Costa; fundos com João Paulo e pelo lado esquerdo com João Teitelra. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elias Rodrigues Carrijo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Abdala Abrahão; lado esquerdo com terras requeridas por Inacia Simões da Lima; lado direito com terras requeridas por Darci Rodrigues Carrijo, e fundos com terras já requeridas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Esmeraldo Naves Gondim nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Raulino Naves Gondim; lado direito com José Alves Reis; lado esquerdo com Romão Estevão; e pelos fundos com Raimundo Nonato Santana. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Wagner Pimenta Gonçalves

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito com Luiz Sergio de Deus Costa; pelos fundos com rio Surubijú e lado esquerdo com Sebastião Gualarte dos Santos e pela frente com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Raulino Naves Gondim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Humberto Mendonça Filho; pelo lado esquerdo com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Gerila Ribeiro Gondim e fundos com Esmeraldo Naves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que Mauro de Freitas Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com o rio Capim, dividindo pela frente com João Borges dos Santos; lado esquerdo com José Alves Reis; lado direito com Romão Estevão e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Nazaré Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado a margem esquerda da Ilha Grande deste Município de Obidos, limitando-se pela frente com a referida margem da Ilha Grande; lado de baixo com os herdeiros de João Ferreira; lado de cima com terras de Roberto Mouzinho e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 360 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Virgílio Menegazzo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com José Nalini; lado direito com Uriaes Alves Resende; fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mário Coccia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Antonio Alves Ferreira; lado direito com Uriaes Alves Resende, fundos com Alice J. Frankiv, lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolau Frankiv Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Esmeraldo Neves Gondim; lado direito com Virgílio Menegazzo; pelos fundos com Uriaes Rodrigues Carrijo; lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Góes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 540. Termo, 50a. Município de Obidos e 131 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras cedidas ao sr. Luiz Henrique de Amorim, hoje do sr. Durval de tal, pelos fundos com terras devolutas do Estado; lado de baixo com Elias Ferreira da Silva e lado de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Anúncio G. Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; ao lado direito com Luiz de Mendonça; fundos com Antonio Luiz de Mendonça; lado esquerdo com Eudilino Neves Gondim. Medindo 6.000 metros de frente por

6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisco de Figueiredo Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 740. Termo, 740. Município, Oriximiná e 195 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem do Igarapé Aimi; pelo lado de cima com Raimundo Ferreira; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, ocupadas pelos herdeiros de Joaquim Martinho de Seixas; pelos fundos com a linha de demarcação do terreno "Agerúna", outrora de João Guerreiro e hoje de seus herdeiros, o lote de terras mede 250 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

De ordem do sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Farias Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 740. Termo, 740. Município — Oriximiná e 195 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se na frente com a referida margem do dito Igarapé do lado de cima com terras de Maria Farias Tavares; lado de baixo com o furo de Jauara, sendo os limites de fundos com o Igarapé Jauara. O lote de terras mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dilson Cunha Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, Termo, Mu-

nicipio de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus lados com terras devolutas do Estado, tendo como ponto de referência o Igarapé denominado "Ipiranga".

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(G. — 1, 10 e 20-10-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2 e 4/11/60.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/60.)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOS AGRÔNOMOS E VETERINÁRIOS DO PARÁ

Os associados da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16/9/1960 aprovam e promulgam os seguintes Estatutos que regerão a referida Sociedade, ficando dessa forma revogados os Estatutos Anteriores.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, designada nos presentes Estatutos pela sigla SAVP, com sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, fundada em 25 de fevereiro de 1947, é composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso, e funcionará por tempo indeterminado, visando os seguintes fins:

- união das classes que congrega;
- pugnar por todos os meios ao seu alcance pelo desenvolvimento econômico e social da Amazônia na esfera de atividade de seus membros, difundindo conhecimentos técnicos, cooperando com os poderes públicos e estabelecendo intercâmbio com as agremiações congêneres, estabelecimentos técnicos, científicos e educacionais;
- criar e manter uma biblioteca e um órgão de divulgação e ensinamentos técnicos, encarregando-se, de conta própria ou por conta dos sócios, de assinaturas de revistas e aquisição de livros técnicos nacionais ou estrangeiros;
- pugnar pela maior disseminação de estabelecimentos de ensino relacionados com as profissões congregadas na SAVP;
- defender o cumprimento da legislação referente às profissões técnicas dos que compõem a SAVP;
- congratular os seus associados mediante a organização de centros e reuniões recreativas.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua classificação e admissão

Art. 2.º A SAVP compõe-se de oito (8) categorias de sócios, a saber: Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Coadjuvantes, Remidos e Proprietários.

§ 1.º São sócios fundadores os que se inscreveram até a instalação da SAVP.

§ 2.º São sócios efetivos os engenheiros-agrônomo, os médicos-veterinários, e os químicos que até a data de aprovação destes Estatutos integram a SAVP.

§ 3.º São sócios honorários os grandes vultos das classes congregadas na SAVP.

§ 4.º São sócios beneméritos os que pertencendo ou não ao quadro da SAVP tenham prestado relevantes serviços à mesma.

§ 5.º São sócios correspondentes os profissionais das classes congregadas na SAVP, domiciliados em outros estados da Federação Brasileira ou no estrangeiro.

§ 6.º São sócios coadjuvantes os estudantes de agronomia e veterinária e os técnicos de grau médio das profissões correlatas.

§ 7.º São sócios remidos os sócios fundadores ou efetivos que de uma só vez efetuarem o pagamento de importância igual a vinte e cinco (25) anuidades.

§ 8.º São sócios proprietários todos aqueles que na forma do Regimento Interno adquirirem as corresponden-

tes ações de interesse econômico da SAVP.

Art. 3.º A admissão dos sócios obedecerá às seguintes normas:

a) a proposta de admissão dos sócios honorários e beneméritos será feita à Diretoria, subscrita, no mínimo por dez (10) associados fundadores ou efetivos, no gozo de seus direitos sociais;

b) a proposta escrita, que deverá conter a necessária e indispensável justificação, será apreciada pela Diretoria, em reunião ordinária, quando emitirá parecer para a definitiva apreciação do assunto pela Assembléia Geral, considerando-se aprovada a proposição que obtiver maioria absoluta de votos;

c) a proposta para sócio efetivo, correspondente ou coadjuvante será feita à Diretoria, por escrito, apresentada por qualquer sócio fundador, efetivo ou remido no gozo de seus direitos sociais;

d) recebida a proposta a que alude o item anterior, a Diretoria, após pronunciamento da Comissão de Sindicância, deliberará a respeito dentro de duas reuniões ordinárias subseqüentes à data de apresentação do pedido.

Art. 4.º O sócio coadjuvante que ultimar o correspondente curso de grau superior poderá passar a integrar a categoria de efetivo, requerendo, por escrito, à Diretoria a sua transferência provando a conclusão do curso respectivo; se não o requerer será automaticamente eliminado.

Parágrafo único. O requerente fará prova de conclusão do curso superior com o respectivo diploma, obrigando-se, outrotanto, dentro de um ano, a apresentar o registro do mesmo no órgão competente, sem o que será automaticamente eliminado.

Art. 5.º Os sócios fundadores e efetivos ficam obrigados às contribuições trimestrais de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), sabendo ao sócio efetivo, também, o pagamento de jóia de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), quando da admissão.

§ 1.º Os sócios coadjuvantes pagarão a metade do valor estipulado para as contribuições dos sócios fundadores e efetivos.

§ 2.º Os sócios coadjuvantes ficam isentos do pagamento da jóia, quando transferidos à categoria de efetivos.

§ 3.º Os sócios honorários, beneméritos e correspondentes são isentos do pagamento de jóia e contribuição.

§ 4.º Aos sócios fundadores ou efetivos que passarem à categoria de beneméritos é facultado continuar o pagamento das contribuições estatutárias, continuando no gozo de todos os direitos e prerrogativas de sócios fundadores ou efetivos desde que permaneçam satisfazendo aquelas contribuições.

Art. 6.º No intuito de adquirir ou construir a sua sede, emitirá a SAVP mil (1.000) ou mais ações nominativas do valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

§ 1.º Cada sócio poderá adquirir tantas ações quantas desejar, contanto que o seu número não ultrapasse vinte por cento (20%) da emissão.

§ 2.º O sócio proprietário poderá alienar as ações que adquirir, desde que o faça a um membro do corpo social ou à própria SAVP, respeitado o parágrafo anterior.

§ 3.º As condições de venda e demais questões relacionadas com o presente artigo, serão resolvidas, oportunamente, por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- observar e respeitar os presentes Estatutos, e também as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, acatando as decisões de qualquer Diretor no exercício de suas funções;

- b) observar os princípios da ética profissional;
- c) comparecer às sessões de Assembléia Geral ou a outra qualquer reunião para que forem convocados;
- d) satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras para com a SAVP;
- e) propor à Assembléia Geral ou à Diretoria qualquer medida que possa influir favoravelmente aos interesses ou finalidades da SAVP.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) apresentar requerimentos e indicações;
- c) propor toda classe de sócios;
- d) receber as publicações da SAVP;
- e) utilizar-se das publicações técnicas ou outras de propriedade da SAVP, observando as disposições do Regimento Interno;

f) beneficiar-se das realizações e serviços que a SAVP estiver habilitada a realizar;

g) requerer, na forma destes Estatutos, a convocação da Assembléia Geral, assinando esse requerimento com pelo menos mais quinze (15) sócios e declarando o assunto objeto da convocação;

h) recorrer à Assembléia Geral das penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 9.º Os direitos configurados nas alíneas do artigo oitavo não alcançam os sócios que não estejam no gozo de seus direitos sociais, e, aos sócios coadjuvantes, correspondentes, honorários e beneméritos no que diz respeito às alíneas "a", "c" e "g", do mencionado artigo, ressalvando-se para os sócios beneméritos o disposto na parte final do parágrafo quarto do artigo quinto.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 10. Nos presentes Estatutos ficam estabelecidas três espécies de penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

§ 1.º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, sempre em caráter reservado, podendo o sócio punido recorrer desse ato à Assembléia Geral.

§ 2.º A pena de eliminação será proposta pela Diretoria à Assembléia Geral.

§ 3.º O Presidente da Diretoria pode aplicar as penas de advertência e suspensão, ficando no entanto sujeito a submeter o seu ato à aprovação da Diretoria.

Art. 11. Sofrerão a pena de advertência, e em caso de reincidência a pena de suspensão os sócios que:

a) infringirem de maneira formal qualquer disposição dos Estatutos, Regimento Interno ou deliberação dos órgãos dirigentes da SAVP;

b) formentarem discórdia ou indisciplina no seio da SAVP;

c) trouxerem para o seio da SAVP ou servirem-se do nome da mesma para assuntos ou questões políticas ou religiosas de qualquer natureza;

d) deixarem de guardar o devido sigilo nos assuntos reservados tratados na SAVP.

Art. 12. Serão eliminados os sócios que:

a) forem condenados por delito infamante, passado em julgado;

b) ofenderem física ou moralmente no recinto social qualquer Diretor, sócio ou pessoa estranha, devidamente autorizada a permanecer pela Diretoria;

c) causarem danos de qualquer espécie à SAVP, recusando-se a indenizá-la;

d) fizerem qualquer transação em nome da SAVP, sem a devida autorização;

e) deixarem de pagar suas contribuições pelo espaço

de dois (2) trimestres;

f) no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou valores da SAVP, ou abusarem de sua autoridade em prejuízo do bom nome da mesma.

CAPÍTULO VI

Dos poderes dirigentes

Art. 13. A Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, tem os seguintes órgãos dirigentes:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é o suprêmo poder da SAVP e a ela cabe cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos.

Art. 15. Compôr-se-á a Assembléia Geral de um Presidente, dois (2) Secretários e dos demais sócios presentes com direito a voto.

Art. 16. A Assembléia Geral somente poderá funcionar com dois terços (2/3) de associados em primeira convocação; metade (1/2) em segunda convocação, reunindo-se em terceira convocação com o mínimo de sete (7) associados, observando-se sempre nesse funcionamento o disposto no artigo quinze.

Art. 17. Reunir-se-á a Assembléia Geral em sessão ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses da SAVP o exijam e de acordo com as disposições destes Estatutos.

Parágrafo único. A reunião anual, realizar-se-á na primeira quinzena de março para conhecimento das atividades sociais, e, quando for o caso, eleger os poderes dirigentes da SAVP.

Art. 18. As Assembléias Gerais reunir-se-ão à hora previamente marcada na convocação; se porém feita a chamada verificar-se não haver número exigido, o Presidente, após decorrer trinta (30) minutos, mandará proceder nova chamada para a segunda convocação e se ainda persistir a falta de número, determinará, após decorridos mais trinta (30) minutos que seja feita chamada para a terceira convocação.

§ 1.º Nas reuniões de Assembléia Geral convocadas para deliberar sobre acusações levantadas por sócios contra a Diretoria, não serão computadas as presenças dos membros da referida Diretoria para o cálculo do mínimo exigido para as sessões.

§ 2.º Nas reuniões de Assembléia Geral, caso ocorra a retirada de um ou mais sócios da sala dos trabalhos, não será por isso suspensa a sessão, ainda que os sócios presentes representem menos que o mínimo estabelecido nestes Estatutos, sendo legais todas as resoluções aprovadas pelos que permanecerem até o final da reunião.

Art. 19. As convocações para as sessões de Assembléia Geral serão feitas pelo Secretário Geral, por determinação do Presidente, salvo em casos excepcionais, com a antecedência mínima de 24 horas e máxima de 5 dias.

Parágrafo único. As convocações para as sessões de Assembléia Geral serão feitas em publicações pela imprensa ou ofícios-circulares em que se mencionará, dia, hora, local e assunto a tratar.

Art. 20. Os sócios honorários, beneméritos, correspondentes e coadjuvantes que participarem da Assembléia Geral embora tenham direito a apresentar proposições não podem votar ou ser votados, ressalvando-se esse direito para os beneméritos a que alude a parte final do parágrafo quarto do artigo quinto.

Art. 21. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quanto a disposição da SAVP, que só poderá ser rescindida com a presença de dois terços (2/3) pelo menos, dos sócios no gozo de seus direitos

sociais e, quando da votação da admissão de sócios honorários e beneméritos, cuja aceitação só pode ser feita por maioria absoluta dos sócios votantes.

Art. 22. Quando o Presidente tiver que se manifestar sobre qualquer assunto em discussão passará a presidência ao seu substituto legal, voltando ao seu posto quando findar a discussão em que tomar parte, caso não seja autor da proposta em discussão ou parte interessada na aprovação da mesma.

Art. 23. São atribuições da Assembléia Geral:

- reformular ou alterar os presentes Estatutos bem como interpretar os mesmos e resolver suas omissões;
- discutir e votar as contas da Diretoria;
- eleger e empossar os novos poderes dirigentes da SAVP;

d) resolver sobre a liquidação da SAVP;

e) tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre recursos determinados por resoluções ou atos da Diretoria e Conselho Fiscal, confirmando-as, modificando-as ou revogando-as conforme as provas apresentadas;

f) aprovar ou rejeitar a admissão de sócios honorários ou beneméritos;

g) apreciar das penalidades aplicadas pela Diretoria e aplicar as penalidades de sua competência.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos membros da Mesa da Assembléia Geral

Art. 24. Ao Presidente da Assembléia Geral que é o próprio Presidente da Diretoria, compete:

a) determinar a convocação de Assembléia Geral e presidindo-a manter a devida ordem e respeito durante os trabalhos, podendo suspender as sessões quando se tornarem tumultuosas, reabri-las ou adiá-las, conforme a necessidade do assunto, marcando novo dia para a continuação, exceto nas sessões ordinárias, que não poderão ser prorrogadas;

b) nomear secretários e designar escrutinadores para os trabalhos eleitorais;

c) assinar com os respectivos Secretários as atas das sessões e desempatar as votações com o voto de qualidade;

Art. 25. Ao Primeiro Secretário da Assembléia Geral compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) fazer a chamada dos sócios que se acham no gozo de seus direitos sociais, através o listão fornecido pela Tesouraria;

c) proceder a leitura do expediente;

d) assinar as atas respectivas com o Presidente e 2º Secretário da Assembléia Geral;

e) fazer a comunicação ao sócio eleito para qualquer cargo, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 26. Ao Segundo Secretário da Assembléia Geral compete:

a) substituir o primeiro Secretário da Assembléia Geral nas suas faltas e impedimentos;

b) tomar apontamentos nas sessões, lavrar e ler as atas das mesmas.

Art. 27. Os Secretários "ad hoc" limitar-se-ão a ler o expediente, fazer a chamada e tomar apontamentos para a lavratura da ata, ficando responsáveis pelos mesmos até a sua entrega ao titular efetivo.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria é o órgão executivo da SAVP, sendo composta dos seguintes cargos: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Bibliotecário, Diretor da Revista, Di-

retor Social e Diretor de Publicidade.

Art. 29. A Diretoria compete:

a) administrar e fiscalizar os negócios da SAVP;

b) resolver sobre a admissão de sócios efetivos, correspondentes e coadjuvantes, remissão de sócios e encaminhar à consideração da Assembléia Geral, mediante parecer, as propostas de admissão de sócios honorários e beneméritos;

c) tomar trimestralmente as contas do Primeiro Tesoureiro, fazendo constar da ata a situação da Tesouraria, discutindo e votando os respectivos balancetes;

d) receber e resolver as questões e reclamações que lhe forem dirigidas pelos sócios;

e) resolver sobre congressos, conferências, exposições, publicações, comissões de consultas, nomear comissões para estudos e pesquisas, sobre tudo, enfim, que possa contribuir para o engrandecimento da SAVP;

f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

g) propor à Assembléia Geral as alterações que se fizerem necessárias a estes Estatutos;

h) requerer convocações extraordinárias da Assembléia Geral por sua iniciativa, quando necessárias aos interesses da SAVP ou a requerimento de 15 sócios, fundadores ou efetivos no gozo de seus direitos sociais;

i) aplicar aos sócios infratores, na forma destes Estatutos, as penalidades respectivas;

j) suspender de seu cargo qualquer de seus membros por falta cometida de caráter grave, submetendo sua resolução à Assembléia Geral;

k) aprovar ou rejeitar os pareceres da Comissão de Sindicância relativas à admissão de sócios segundo a competência que lhe é atribuída nos Estatutos;

l) conceder licença ou renúncia a qualquer de seus membros, julgando também do pedido de licença dos sócios, em face de petições devidamente justificadas, apresentadas por escrito;

m) convocar o suplente respectivo para servir durante o impedimento do titular licenciado ou para preencher vaga determinada por pedido de renúncia;

n) dar, em caso de dúvida, interpretação à letra destes Estatutos, submetendo-a à deliberação da Assembléia Geral em sua primeira reunião.

Art. 30. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quatro (4) vezes por mês, em dia e hora por seus membros previamente determinadas e, extraordinariamente, quando os interesses da SAVP assim o exigirem, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria só poderá reunir-se com a maioria de seus membros, devendo ser suspensa a sessão quando isso não ocorrer após o início da reunião.

Art. 32. Perderão os seus cargos os membros da Diretoria que:

a) deixarem de assumi-los após trinta (30) dias contados da data da posse;

b) não comparecerem a cinco (5) sessões consecutivas ou dez (10) alternadas, sem justificativa;

c) praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 33. Excetuando as exceções estabelecidas nos presentes Estatutos, a vaga de qualquer membro da Diretoria será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1.º São considerados suplentes para cada cargo da Diretoria os sócios mais votados, obedecendo-se nesse preenchimento as categorias de primeiro, segundo e terceiro suplentes, de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2.º Os casos de empate serão resolvidos pela antigui-

dade no quadro social.

CAPÍTULO IX

Da competência dos membros da Diretoria

Art. 34. Ao Presidente compete:

- a) representar a SAVP em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes;
- b) nomear e exonerar os empregados da SAVP, atribuindo-lhes salários;
- c) presidir as reuniões de Assembléia Geral e Diretoria, assinando as atas com os respectivos secretários, mandando expedir documentos, bem como despachá-los nas sessões ou fora delas;
- d) autorizar despejos devidamente aprovados pela Diretoria e ordenar pagamentos de natureza urgente e legal, dando ciência à Diretoria, a esse respeito, em sua primeira reunião;
- e) rubricar todos os livros e documentos relacionados com valores, rubricar os livros de ata e assinar com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal os cheques de retirada, visando também os recibos de pagamento aprovados pela Diretoria;
- f) decidir com o voto de qualidade as deliberações em que houver empate e passar a presidência ao seu substituto legal quando queira tomar parte nos debates;
- g) apresentar nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral, na primeira quinzena de março de cada ano, um relatório do estado dos negócios e realizações da SAVP, sugerindo as medidas necessárias ao seu engrandecimento;
- h) determinar a convocação das Assembléias Gerais e da Diretoria na forma estatutária;
- i) aplicar penalidades de advertência e suspensão, "ad referendum" da Diretoria, nos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 35. O Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, na ordem aqui mencionada substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhes assumir e exercer todas as funções do Presidente.

Art. 36. Ocorrendo o impedimento definitivo do Presidente este será substituído, em caráter efetivo, até o fim do mandato, pelo Primeiro Vice-Presidente, cabendo ao Segundo Vice-Presidente ocupar, efetivamente, o posto que lhe fica hierarquicamente superior, ou a presidência, caso ocorra cumulativamente o impedimento definitivo do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo único. As vagas em aberto após o deslocamento estabelecido no presente artigo, serão preenchidas com os suplentes correspondentes aos cargos vagos.

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender todos os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da SAVP, excetuando os papéis e documentos pertencentes à Tesouraria e Biblioteca;
- b) redigir, submeter à assinatura do Presidente e expedir toda a correspondência;
- c) fornecer os dados indispensáveis ao relatório anual do Presidente;
- d) assinar as atas da Diretoria;
- e) assumir eventualmente a presidência, no impedimento temporário dos respectivos titulares e substitutos eventuais na forma destes Estatutos;
- f) fornecer mensalmente à Tesouraria uma relação dos sócios licenciados ou suspensos.

Parágrafo único. O Secretário Geral organizará os serviços da Secretaria, distribuindo-os entre si, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 38. Compete ao Primeiro Secretário, além dos serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral:

- a) assinar as atas da Diretoria;

- b) auxiliar o Secretário Geral no que se fizer necessário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário, além dos serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral:

- a) lavrar e ler as atas das sessões, assinando-as com o Presidente, Secretário Geral e Primeiro Secretário;
- b) auxiliar o Secretário Geral e o Primeiro Secretário, substituindo a este em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Tesouraria, talões de cheque, valores e numerários que integram o patrimônio da SAVP;
- b) apresentar à Diretoria, na sua segunda reunião ordinária de cada mês, um demonstrativo da receita arrecadada, despesa efetuada, saldo em caixa e em depósito nos estabelecimentos de crédito, relativamente ao mês anterior, juntamente com uma relação dos sócios em atraso;
- c) apresentar à Diretoria, no fim de cada trimestre, um balancete, devidamente documentado, do estado das finanças da SAVP;
- d) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada ano social, o balanço geral da situação financeira da SAVP, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) pagar todas as despesas ordenadas pelo Presidente;
- g) receber todos os dinheiros e valores da SAVP;
- h) retirar dinheiro dos Bancos e Caixas mediante o "Visto" do Presidente;
- i) escolher, se assim o julgar conveniente, encarregados para receberem as mensalidades dos associados, atribuindo-lhes gratificações aprovadas pela Diretoria.

Art. 41. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os serviços afetos à Tesouraria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 42. O Primeiro e Segundo Tesoureiro, são responsáveis, judicialmente, perante a SAVP, pelos valores que lhes forem conferidos ou arrecadados por si ou pelos seus auxiliares.

Art. 43. Ao Bibliotecário compete:

- a) ter a seu cargo a Biblioteca e promover o seu desenvolvimento zelando pela sua conservação;
- b) propor a designação de sócios para auxiliarem na organização da Biblioteca;
- c) conservar aberta a Biblioteca em dias e horas determinadas pelo Regulamento;
- d) providenciar através da Diretoria a aquisição de livros, revistas, jornais e o mais que for de utilidade para a Biblioteca, apresentado para isso o necessário orçamento.

Art. 44. Ao Diretor da Revista compete organizar e dirigir comercial e tecnicamente o órgão de divulgação da SAVP, para o que deverá cumprir o Regulamento aprovado com essa finalidade.

Art. 45. Ao Diretor Social compete a guarda e conservação da sede da SAVP e a dinamização das atividades sociais, sugerindo à Diretoria as medidas que se fizerem necessárias a esse fim e executando-as após a devida aprovação, conjuntamente com o Diretor de Publicidade no que tange à sua competência.

Art. 46. Ao Diretor de Publicidade compete:

- a) organizar, mensalmente, um boletim interno sobre as atividades da SAVP;
- b) manter entendimentos com a imprensa falada e escrita, a fim de divulgar mais intensivamente as realizações da SAVP;
- c) organizar, juntamente com o Diretor Social, ao menos uma vez por ano, uma reunião de confraternização dos associados e famílias;

d) organizar a eleição da Diretoria as palestras de que trata o artigo 49.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 47. Compõe-se o Conselho Fiscal de três (3) membros, eleitos de 2 em 2 anos, conjuntamente com a Diretoria e a Mesa da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal determinarão entre si as datas das reuniões, lavrando ata dos trabalhos que realizarem.

Art. 48. Ao Conselho Fiscal compete:

a) assistir a prestação de contas do Primeiro Tesoureiro e dar parecer prévio no balanço geral apresentado anualmente pela Tesouraria à Assembléia Geral;

b) examinar com a presença do respectivo Tesoureiro, na sede da SAVP, sempre que o julgar conveniente, toda a escrituração e documentos que legalizam a receita e a despesa da SAVP, valores, arrecadação e emprego da renda social, denunciando qualquer fato à Diretoria, e, quando esta não tome na devida conta, apresentar denúncia à Assembléia Geral para as necessárias providências.

§ 1.º Todos os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto em suas reuniões e nas suas deliberações são solidariamente responsáveis com os membros da Diretoria pelos prejuízos resultantes da inexatidão das contas se deixarem de mencionar em seus pareceres quaisquer circunstâncias dolosas ou culposas.

§ 2.º Havendo discordância sobre qualquer parecer, aquele que assinar "Vencido", fica obrigado a expor, por escrito, os motivos que determinaram esse procedimento.

CAPÍTULO XI

Da eleição e posse

Art. 49. A eleição dos órgãos dirigentes da SAVP será feita de dois em dois anos, na sessão de Assembléia Geral Ordinária da primeira quinzena de março, por escrutínio secreto e em uma só chapa, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

a) o Presidente, após explicar os fins da reunião, mandará ler as disposições deste Capítulo, suspendendo em seguida os trabalhos por dez (10) minutos para a confecção das chapas;

b) decorrido o tempo determinado na alínea precedente, o Presidente reabrirá a sessão e convidará dois (2) sócios para servirem de escrutinadores, anunciando em seguida a votação e mandando ao Primeiro Secretário da Assembléia Geral que proceda a chamada dos sócios no gozo de seus direitos sociais, pelo listão previamente fornecido para esse fim pela Tesouraria;

c) ao ser chamado, cada sócio depositará, na urna existente para tal fim, uma cédula contendo tantos nomes quantos forem os candidatos e indicando os cargos para os quais são votados;

d) encerrada a votação será feita a apuração pela Mesa e pelos escrutinadores, podendo os sócios designarem fiscais se assim entenderem;

e) terminada a apuração e não havendo irregularidades nos resultados apurados o Presidente proclamará os eleitos pela maioria relativa de votação, sendo inadmissível após essa proclamação todo e qualquer protesto sobre a eleição.

§ 1.º O sócio que não estiver presente quando seu nome for chamado será não obstante admitido a votar se comparecer antes da abertura da urna para proceder-se à apuração.

§ 2.º O sócio cujo nome não conste do listão fornecido pela Tesouraria, poderá reclamar essa omissão, provando achar-se no gozo de seus direitos sociais.

§ 3.º As chapas para a eleição poderão ser impressas, datilografadas, mimeografadas ou manuscritas.

Art. 50. O sócio eleito para dois cargos poderá optar por um deles, renunciando-se a nova eleição para o cargo vago, se não houver suplentes para preenchê-lo.

Art. 51. Em caso de empate na votação para dois candidatos a um mesmo cargo, será proclamado eleito o que tiver maior tempo como associado, e, se ainda persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 52. Os sócios em ordem decrescente de votação serão considerados suplentes para os cargos que foram votados, a fim de preenchê-los na forma destes Estatutos.

Art. 53. Na eleição de qualquer dos poderes dirigentes da SAVP não será admitido o voto por representação ou procuração.

Art. 54. Proclamados os eleitores estes serão empossados na sessão solene comemorativa do "Dia do Engenheiro Agrônomo", que ocorre a 4 de abril de cada ano.

Parágrafo único. O sócio que por motivo justo estiver impedido de tomar posse no dia 4 de abril, deverá fazê-lo em sessão ordinária da Diretoria, dentro de trinta (30) dias contados da posse coletiva dos poderes dirigentes da SAVP.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio Social

Art. 55. O patrimônio social será composto:

- dos bens que a SAVP possua ou venha a possuir;
- das contribuições trimestrais e da jóia;
- dos empréstimos internos votados em Assembléia Geral, subvenções ou auxílios, donativos ou prêmios oficiais;
- de lucros decorrentes de trabalhos técnicos executados;
- de quaisquer rendas eventuais.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 56. Estes Estatutos serão devidamente registrados de acordo com a Lei, ficando para todos os efeitos revogados os Estatutos aprovados em 30 de outubro de 1952 e quaisquer outras disposições em contrário, respeitando-se no entanto os direitos adquiridos pelos sócios.

Art. 57. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após o devido registro.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes do artigo 50. (quinto) passam a vigorar a partir de 10. de janeiro de 1961, e deverão ser pagas até o último dia do trimestre correspondente.

Art. 58. Os novos cargos criados com estes Estatutos, serão providos em sessão de Assembléia Geral para esse fim convocada, e o seu mandato deverá coincidir com os dos atuais diretores e demais membros dos poderes dirigentes da SAVP.

Art. 59. O mandato da atual Mesa de Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal expirará com a posse dos poderes dirigentes a serem eleitos na Assembléia Geral Ordinária da primeira quinzena de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Art. 60. No caso da dissolução da SAVP os seus bens então existentes serão destinados ao pagamento de todas as dívidas e obrigações sociais da SAVP, distribuindo-se o remanescente por associação científicas, culturais e de caridade, a critério da Assembléia Geral.

Art. 61. A SAVP concederá, a título de auxílio funerário à família do associado, efetivo ou remido, no gozo de seus direitos sociais, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), importância essa que poderá ser aumentada de acordo com as possibilidades da SAVP, a critério da Assembléia Geral.

§ 1.º Ao sócio coadjuvante será concedido cinquenta por cento (50%) do auxílio estabelecido neste artigo.

§ 2.º O sócio licenciado continua com direito à per-

cepção do auxílio estabelecido no presente artigo.

§ 3.º O auxílio referido no presente artigo somente será devido ao sócio que contar mais de seis (6) meses na SAVP.

§ 4.º Nos casos de impossibilidade de atendimento pelos fundos sociais existentes, o auxílio estabelecido no presente artigo deverá ser obtido mediante contribuição suplementar pessoal de cada sócio.

Art. 62. É vedado à SAVP imiscuir-se em assuntos religiosos e de política partidária ou doutrinária ou tomar partido por quaisquer associados em detrimento de outros.

Art. 6. A SAVP não poderá dispendar qualquer numérico ou tomar parte em quaisquer manifestações contrárias aos seus fins.

Art. 64. A SAVP comemorará solenemente o "Dia do Engenheiro-Agrônomo" a 4 de abril e o "Dia da Árvore" a 21 de setembro.

Parágrafo único. Enquanto não fôr designado oficialmente um dia consagrado a cada uma das classes que constituem a SAVP, fica convencionado o dia 4 de abril, "Dia do Engenheiro-Agrônomo", como sendo o de confraternização de todas as classes congregadas na SAVP.

Art. 65. A SAVP, pelo menos uma vez, de três em três meses, organizará palestras e conferências, convidando para tal um associado, e cujo tema ficará ao critério do mesmo, ou convidando elementos estranhos para esse fim.

Art. 66. A SAVP, por deliberação da Assembléia Geral, poderá transformar-se em outro tipo de sociedade ou filiar-se a outras agremiações de fins idênticos, desde que disso decorram benefícios para os seus sócios.

Art. 67. Desde que os fundos sociais o permitam e quando autorizada pela Assembléia Geral, poderá a Diretoria adquirir bens imóveis para o patrimônio da SAVP.

Art. 68. De cada certidão que a Secretaria, para qualquer fim, expedir, será cobrada a taxa de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) em benefício dos cofres sociais.

Art. 69. A dissolução da SAVP só poderá ter lugar se fôr aprovada em sessão de Assembléia Geral pelo voto de, pelo menos, dois terços (2/3) de sócios no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de dissolução, será na mesma sessão de Assembléia Geral nomeada uma comissão de sócios encarregada da liquidação, a qual terá poderes para vender os bens necessários ao pagamento dos débitos e obrigações da SAVP, devendo o restante ser distribuído na forma destes Estatutos.

Art. 70. Entende-se por sócio no gozo de seus direitos sociais, aquele que, tendo pago todos os emolumentos devidos, não esteja atrasado no pagamento de nenhum trimestre já vencido, suspenso ou licenciado, ressalvando-se quanto a este último, o disposto no § 2.º do art. 61.

Art. 71. Entrando em vigor os presentes Estatutos, ficam todos os sócios fundadores, efetivos e remidos obrigados a fazer a aquisição de um exemplar pelo preço de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Parágrafo único. Aos sócios coadjuvantes que ficam de igual maneira obrigados a essa aquisição, será cobrada somente a quantia de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00).

Estes Estatutos foram aprovados e promulgados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 16/9/1960, estando a Mesa assim constituída:

Presidente, **Edgar Pereira Bezerra**; 1.º Secretário, **Carlos Alberto Muller Pereira**; Secretário "ad hoc", **José Maria Pinheiro Conduzê**.

A Comissão de Reforma e Redação: **Benedito Nogueira, Waldemar Cardoso, José Caetano de Menezes, Alvaro Paniza e Landelino Soares**.

(Ext. — 8/10/60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., realizada no dia 24 de setembro de 1960.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social, às 10 (dez) horas do dia, reuniu a Assembléia Geral dos Acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., convocada para deliberar sobre a aprovação do aumento do capital social autorizado pela assembléia geral dos acionistas realizada a 8 (oito) de agosto do ano corrente. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Alberto Correia Ralha, que convidou a acionista Irene Modesto Bragança para secretariar os trabalhos. Mandando proceder a chamada pelas assinaturas constante do livro de presença, o senhor presidente verificou estarem presentes acionistas representando 6615 ações, num total de Cr\$ 6.615.000,00 do capital, havendo portanto número legal, pelo que declarou aberto os trabalhos. A seguir o senhor presidente mandou que a secretária procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 14, 15 e 16 e nos jornais A Vanguarda e Província do Pará dos dias 14, 15 e 16, assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S. A., Assembléia Geral Extraordinária — Convocação" Nos termos da legislação em vigor e em obediência dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à Rua ... Conselheiro João Alfredo número 111, cujos fins são: a) aprovar o aumento do capital social autorizado pela assembléia geral de 8 de agosto do corrente ano; b) e o que mais ocorrer. Belém, 14 de setembro de 1960. (a.) Alberto Correia Ralha, Vice-Presidente. A seguir o senhor presidente comunicou à Assembléia Geral que o aumento do capital social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de

cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), autorizado pela assembléia geral, realizada a 8 de agosto do ano corrente havia sido realmente efetivado, uma vez que as novas ações haviam sido subscritas em sua totalidade. Assim, propunha que a Assembléia aprovasse o aumento, tornando-o efetivo, na forma da lei de Sociedades Anônimas. Posta em discussão e depois em votação a proposta da presidência, foi ela ... aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente informou mais à Assembléia que havia sido já pago o selo proporcional sobre o aumento do capital, restando somente agora promover na Junta Comercial do Pará, o arquivamento da Ata da presente reunião. Atingido o objetivo da presente reunião, o senhor presidente facultou a palavra a qualquer dos acionistas que dela quizesse usar. E como ninguém se manifestasse, o senhor presidente declarou que suspendia os trabalhos pelos minutos necessários à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Belém, 24 de setembro de 1960. (a.a.) Alberto Correia Ralha, Presidente — Irene Modesto Bragança, Secretária — Alberto Correia Ralha, por procuração de João Esteves da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mario Fernandes de Medeiros, Elayne Machado de Medeiros, Ceucy Léo Ralha, Luiz Martins Varella.

Está de acordo com o original.

Irene Modesto Bragança
Secretária

Alberto Correia Ralha
Presidente

Reconheço as firmas supra de Irene Modesto Bragança e Alberto Correia Ralha. Em testemunho J. S. S. da verdade. Belém, 29 de setembro de 1960.

José Souza Santos
Tabelião

Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na

la. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 28 de setembro de 1960.
O Funcionário: (Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2234 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 903/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presen-

te nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola
(Ext. — 8/10/60)

MASSOUD, TECIDOS, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

Convidamos ao Srs. Acionistas a comparecerem a nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo 58/60, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Abertura de uma filial;
- b) O que ocorrer.

Agadecemos a presença dos Srs. Acionistas.

A DIRETORIA.
(Ext. 8, 13 e 14/10/60)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1a., 2a. e 3a. convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;

3.º — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)

EDITAIS — JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, nesta data, autorizou o cidadão Benedito Mário Cardoso de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de sócio da firma desta praça "Martins da Silva & Cia.", a usar para fins comerciais o nome de BENEDITO MARIO MARTINS DA SILVA.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de outubro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja
Juiz de Direito
(T. — 28860 — 8/10/60)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital

Pelo presente, fica notificado Irmãos Costa & Cia. Ltda., para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, as reclamações de Manoel Santos Alexandre e Martiniano Monteiro, caixeiro e panificador, casados, brasileiros, residentes à Passagem São Sebastião o primeiro e Trav. Angustura n. 865 o segundo; que dita reclamação pleiteiam o pagamento de aviso prévio e indenização, no valor de vinte e dois mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 22.672,00).

Outrossim, fica notificada para comparecer a auditoria desta Segunda Junta, em sua sede à Av. Nazaré número 200, dia vinte e quatro (24) de outubro próximo, às treze horas e trinta minutos

(13,30), quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, por assim não o fazendo ser-lhe-a aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de setembro de 1960.
Geraldo Soares Dantas
Chefe da Secretaria

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30-9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fluzza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fluzza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinado à Secretaria de Estado de Governo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, refe-

rente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subcreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 146, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada seis vezes com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — Dias 18-5, 18-6, 18-7, 18-8, 18-9 e 18-10-1960).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.224

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses. O Doutor Roberto Cardoso Freire, da Silva, juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bemba que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dita Fatar Bemba, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação se habilitar nesse processo referido, cujos autos foram entregues ao curador a cena.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Em 8/4, 8/5, 8/6, 8/7, 8/8, 8-10 e 8-11-60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: Maria de Lourdes Bastos, assistida do seu marido; e, Apelado: Carlos Tourão Lopes Teixeira, proferiu às fls. 79 o voto dos referidos autos o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Maria de Lourdes Castro Bastos, com apoio no art. 101, item III, alíneas a) e d), da Const. Federal, recorreu extraordinariamente para o Colégio do Supremo Tribunal Federal, arguindo ter o V. Acórdão número 408, às fls. 70, datado de 19 de Agosto último, deste Tribunal, ofendido os arts. 810, 820, do C. P. Civil, e estar também em dissídio com a jurisprudência nacional, por haver, preliminarmente, não tomado conhecimento da

apelação interposta, erradamente, pela recorrente da decisão declinatoria fori. O Venerando Acórdão, segundo a síntese da recorrente, decidiu: "Não se toma conhecimento da oposição interposta, por inadmissível na espécie, não sendo possível também conhecer-se como agravo de instrumento, com base nos arts. 842, inciso II, C. P. Civil, como o recurso cabível, devido ter sido aquela, interposta quando já se havia esgotado o prazo para a interposição deste, o mesmo porque está patente ter havido erro grosseiro por parte do apelante, na interposição desse recurso, o que impede a aplicação ao caso em exame do dispositivo do art. 810 do citado Código, que permite conhecer-se de um recurso por outro." A transcrição evidencia, sem dúvida, que o Venerando Acórdão resolveu preliminarmente, sobre a impropriedade e a intempestividade do recurso de apelação e relativamente a não aplicação do art. 810 do C.P.C., dada a manifesta existência do erro grosseiro, à vista do prescrito no art. 842, II, do citado código, e o conceito do erro grosseiro de acordo com a jurisprudência. Não por conseguinte, semelhança, em identidade, entre a espécie decidida pelo V. Acórdão recorrido e as constantes das decisões mencionadas. Decidiu o V. Acórdão quanto a intempestividade do recurso usado, em vez de apropriado, que segundo expressa disposição de lei, seria o de agravo de instrumento (art. 842, inc. II, C.P.C.), o recurso foi manifestado intempestivamente além erroneamente usado. Não podia, e nem devia, ser conhecido, como sucedeu, mediante a transcrição afigura a intempestividade. Pelo decurso do prazo a decisão da 1ª Instância era revogável. O V. Acórdão, recorrido, somente declarou, em consequência, que a ora recorrente havia decaído do seu direito de recurso da decisão em questão e não proclamou a acréscita do seu direito de ação, como alega. Interposta a apelação erradamente, quando já extinto o prazo do agravo, não é de ser aplicado a regra do art. 810, do C.P.C." (S.T.F.R. For. Abril 49, pgs. 1397. Não admito, em harmonia com o exposto, o presente recurso extraordinário interposto por Maria de Lourdes Castro Bastos, Cústas, como de lei. P. R. Belém 5 de outubro de 1960. (a.) Alvaro Pantofia, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (1960). (a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que,

EDITAIS — JUDICIAIS

deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargantes, o Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher; e, Embargados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher, a fim de ser preparados ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Outubro de 1960. (a.) Luis Faria — Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Outubro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Valdemar Pinho — Apelada — Nazaré Fadul Correa de Lima — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Crismér Lima Carvalho — Apelado — Jorge Salomão Abulfiad — Relator — Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Outubro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste, o pedido de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobrás); e, Recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Floriano Humbelino dos Reis; e, Recorrida: Walt Ramos de Oliveira, a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, as folhas 236 e verso dos autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como Embargantes — Antonio Gonçalves Barga e sua mulher e embargada — a firma comercial Lopes & Cia., foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Antonio Gonçalves Barga, com fundamento no art. 101, inc. III, letras a) e d), da Constituição Federal, e lei 3.396, de 1958, recorreu, extraordinariamente, arguindo haver o V. Acórdão n. 381, datado de 27-7-60, às fls. 217, violado o art. 153, do C.P. Civil, quando nega a faculdade de pedidos alternativos, e também decidido em divergência com a jurisprudência, não só quanto a presunção de sinceridade do pedido, mas também quanto ao onus da prova da existência do fundo de comércio, o qual, segundo alega, atribue ao proprietário.

A decisão recorrida, o V. Acórdão 381, que, em embargos, confirmou o V. Acórdão n. 20, deu tríplice: "A defesa fundada, simultaneamente, nas alíneas "b" e "d", do art. 8.º, do Dec. 24.150, de 20-4-934, melhor renda mensal ou retomada do pedido, — revela hesitação, dubiedade e falta de convicção no pedido. Essa alternativa demonstra a insinceridade do pedido de retomada para uso próprio que, também, pode ser apreciada através de indícios e presunções."

Não merece, em verdade, fé o proprietário, que, alegando necessitar, para uso seu, do prédio, por, não obstante, o aluguel em licitação. Este fato indica a ocorrência da insinceridade.

Não nega a decisão recorrida, em tese, que o proprietário tem a faculdade de pedir o prédio para seu próprio uso, sem necessidade de comprovar seu pedido.

O V. Acórdão recorrido, para decidir, como decide, examinou fatos e circunstâncias que denunciam a insinceridade do pedido de retomada.

Não há, pois, violação de lei federal e nem também divergência com a jurisprudência nacional relativa a matéria.

Não admito, em consequência do exposto, o presente recurso extraordinário interposto para o Colégio do Supremo Tribunal Federal.

Cústas, como de lei. P. R. Belém, 29 de Setembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantofia, Presidente. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 4 dias de outubro de 1960.

(a.) Wilson Rabelo — Escrivão.